



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<u>Pagina</u>
Oficial	<u>11000</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2370</u> Página <u>9</u>
Data	<u> / / 20</u>
Visto	

LEI Nº 1395/2013

EMENTA: Retifica o Artigo 1º da Lei nº 1393/2013, de 05 de abril de 2.013, que autoriza parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- IPSM., e inclui artigo 5º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI-PR., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o valor constante do **Artigo 1º**, do **1º parcelamento especial em 240 meses, conforme portaria 21/2013-MPS**, valor da competência "**contribuição normal suplementar-julho/2009 a 13º salário/2011**", onde se lê R\$ 1.664.364,28(um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), **leia-se R\$ 1.686.918,04**(hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos), alterando-se o sub-total do parcelamento especial acima de R\$ 2.211.729,55 (Dois Milhões, Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para R\$ 2.234.283,31 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). Conseqüentemente o valor do Total geral da lei passa a ser de R\$ 3.055.068,57 (Três Milhoes, Cinquenta e Cinco Mil, Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Artigo 2º - Fica incluído o **Artigo 5º** na Lei nº 1393, de 05 de abril de 2.013, com a seguinte redação: O valor contido no **Artigo 1º** da Lei 1393/2013, no item "**1º Parcelamento especial em 240 meses conforme portaria 21/2013**", onde consta o subitem "**Contribuição normal - Dezembro/2008 e Julho/2011 à 13º/2011**", o valor originário corrigido seria de R\$ 664.077,51 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), **porém** é aprovado com o valor de R\$ 547.365,27 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos). Este último é o valor deduzido do valor originário corrigido, de 13 (treze) parcelas pagas pelo Ente Federativo, desde a efetivação do Acordo de Parcelamento 02/2011, fruto da Lei 1295/2011, contudo não recepcionado pelo Ministério da Previdência.

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei 1.393/2013, passará a ser o artigo 6º, com a mesma redação original "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 16 DE ABRIL DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal